



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e Arts. 40 a 42 da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a')

1.1. Contratação de escritório de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, especializado em Direito Público, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Este Termo de Referência vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.

Natureza do Objeto	Serviço Técnico Especializado de Natureza Intelectual
Código CATSER	26641 — Assessoria e Consultoria Jurídica
Modalidade	Inexigibilidade (Art. 74, III, "c" e "e", Lei 14.133/2021)
Vigência	12 meses, prorrogável (Art. 107)
Valor mensal	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Valor total estimado	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, 'b')

2.1. A Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA não dispõe de Procuradoria Jurídica constituída nem de advogados em seu quadro efetivo de servidores. A contratação visa suprir essa lacuna institucional, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e legislativos.

2.2. A contratação fundamenta-se no Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que autoriza inexigibilidade de licitação para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, nas hipóteses das alíneas "c" (assessorias ou consultorias técnicas) e "e" (fiscalização, supervisão ou gerenciamento).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA
Poder Legislativo

2.3. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço, que exige confiança pessoal e técnica entre o assessor jurídico e o órgão assessorado, conforme entendimento consolidado pelo TCU e pela doutrina administrativista.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, 'c')

3.1. A solução consiste na contratação de escritório de advocacia para prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 12 meses, com atendimento presencial e remoto, abrangendo:

- a) Assessoramento técnico-jurídico preventivo, consultivo e contencioso em Direito Administrativo, Constitucional, Eleitoral e Parlamentar;
- b) Análise e emissão de pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos;
- c) Elaboração e revisão de minutas, autógrafos de lei e relatórios de comissões;
- d) Orientação jurídica em CPIs e processos de cassação de mandato;
- e) Acompanhamento jurídico de licitações e contratos (Lei 14.133/2021), validação de editais, termos de referência e minutas contratuais;
- f) Instrução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- g) Orientação sobre a LRF, limites de gastos com pessoal e peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- h) Defesa dos interesses institucionais perante o TCM-PA e em demandas judiciais (Mandados de Segurança, ADIs etc.);
- i) Emissão de pareceres jurídicos sob demanda da Mesa Diretora, Comissões e Presidência;
- j) Atendimento presencial conforme calendário legislativo e remoto para demandas ordinárias e urgentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd')

4.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo da sociedade de advocacia registrado na OAB;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Inscrição ativa do responsável técnico na OAB.

4.2. Qualificação Técnica

- Diploma de graduação em Direito;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO– PA
Poder Legislativo

- Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Direito Público ou área correlata (Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos);
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgão público, comprovando experiência em assessoria e consultoria jurídica;
- Currículo profissional detalhado.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- CND Estadual (Fazenda do Estado sede da empresa);
- CND Municipal (Fazenda do Município sede);
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível da Justiça Federal (TRF da região).

4.4. Declarações e Consultas de Idoneidade

- Consulta consolidada TCU/CNJ/CEIS/CNEP com resultado 'Nada Consta';
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Declaração de não emprego de menor (Art. 68, VI).

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (Art. 72, VII, e Art. 74, §3º)

5.1. Indica-se para a prestação dos serviços a empresa:

Razão Social	TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	40.683.274/0001-47
Responsável Técnico	José Antônio Teodoro Rosa Junior — OAB/PA 23.672-B
Sede	R. Laudelino Hanemann, 33A, Quadra 24, Park dos Buritis, Redenção – PA, CEP 68.552-793
Contato	(94) 99296-1824 / adv.teodorojunior@outlook.com

5.2. A notória especialização do profissional é comprovada pelos seguintes elementos:

- Bacharel em Direito — Faculdade Cathedral de Ensino Superior (2015);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA
Poder Legislativo

- Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações — FAEL (420h, 2017-2020), com TCC sobre processos licitatórios;
- Certificado em Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros — Instituto Certame (40h, 2021);
- Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (02/2018 a 02/2021);
- Advogado especializado em Direito Público — Escritório Dr. Pedro Carneiro (02/2016 a 01/2018);
- Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Cumaru do Norte (2017-2020).

5.3. A escolha fundamenta-se na conjugação de formação acadêmica especializada, experiência profissional comprovada em órgãos públicos da região sul do Pará, e regularidade plena perante os órgãos de fiscalização, conforme documentação acostada ao processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'e')

Local	Sede da Câmara e/ou remotamente, conforme necessidade
Regime	Presencial em sessões legislativas e reuniões; remoto para demandas ordinárias
Prazo para pareceres ordinários	Até 10 dias úteis
Prazo para pareceres urgentes	Até 48 horas
Relatório mensal	Atividades realizadas, pareceres emitidos, demandas atendidas
Início dos serviços	Em até 5 dias úteis após assinatura do contrato
Subcontratação	NÃO admitida
Produtos entregues	Pareceres, notas técnicas, minutas, relatórios — em meio físico e digital

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'f')

7.1. A gestão e fiscalização serão realizadas nos termos dos Arts. 117 a 120 da Lei 14.133/2021:

Gestor do contrato	Servidor designado pela Presidência
Fiscal do contrato	Servidor designado por portaria específica



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA
Poder Legislativo

Atribuições do fiscal	Acompanhar execução, atestar serviços mensais, verificar prazos e qualidade
Avaliação	Mensal, com base no relatório de atividades
Instrumentos	Relatórios mensais, registro de pareceres, atas de reuniões
Recebimento provisório	Pelo fiscal, em até 5 dias após o relatório mensal
Recebimento definitivo	Pelo gestor, em até 10 dias após o recebimento provisório

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g')

Forma	Mensal, mediante NF/Fatura e relatório de atividades atestado pelo fiscal
Valor mensal	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Prazo	Até 15 dias após o atesto do fiscal e apresentação da NF
Condição	Comprovação de regularidade fiscal (SICAF ou documentação)
Retenções	Conforme legislação vigente; Simples Nacional: comprovação
Glosa	Possibilidade de glosa parcial em caso de serviços não prestados ou insatisfatórios
Correção monetária	Em caso de atraso pela Administração, aplicar INPC

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h')

9.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, Lei 14.133/2021), não haverá procedimento competitivo. A seleção decorre da indicação fundamentada de profissional de notória especialização, conforme Seção 5 deste Termo de Referência.

9.2. A justificativa do preço é demonstrada na Seção 10, por meio de pesquisa de preços praticados por Câmaras Municipais do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA
Poder Legislativo

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, XXIII, 'i' e Art. 72, VIII)

Câmara Municipal	VI. Mensal	VI. Total	Vigência
Conceição do Araguaia	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	12 meses
Rondon do Pará	R\$ 17.000,00*	R\$ 136.000,00	8 meses*
Bannach	R\$ 10.600,00	R\$ 116.600,00	11 meses
MÉDIA	R\$ 14.200,00	—	—

O valor proposto de R\$ 10.000,00/mês está 29,6% abaixo da média de mercado (R\$ 14.200,00/mês), demonstrando vantajosidade econômica para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j')

Órgão	Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA
Ação	Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Natureza	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, limitado a 10 anos para serviços contínuos.

12.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses. Após o interregno de 1 ano, poderão ser reajustados pelo INPC, mediante solicitação da contratada.

12.3. O reajuste será formalizado por apostilamento (Art. 136, Lei 14.133/2021).

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Contratante

- Fornecer tempestivamente documentos e informações necessários;
- Designar fiscal e gestor do contrato;
- Efetuar pagamentos no prazo;
- Notificar sobre vícios, defeitos ou incorreções;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução;
- Decidir sobre solicitações e reclamações em até 15 dias.

13.2. Da Contratada

- Executar os serviços com qualidade técnica e nos prazos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO– PA
Poder Legislativo

- Apresentar relatório mensal de atividades;
- Manter sigilo sobre informações acessadas;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência;
- Comunicar impedimentos ou conflitos de interesses;
- Não subcontratar o objeto;
- Responsabilizar-se por danos à Administração ou terceiros;
- Cumprir normas de segurança do Contratante;
- Manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 96)

14.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, considerando o valor e a natureza dos serviços.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163)

15.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas hipóteses do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. As sanções aplicáveis são:

- Advertência, por inexecução parcial sem gravidade (Art. 156, §2º);
- Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, por inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos (Art. 156, §4º);
- Declaração de inidoneidade (Art. 156, §5º).

15.3. As sanções serão aplicadas após garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis.

15.4. Os dados serão informados ao CEIS/CNEP no prazo de 15 dias (Art. 161).

16. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual.

16.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizados deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se às finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

16.3. É vedada a utilização de informações obtidas para fins diversos da contratação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

17. VEDAÇÕES

- Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução sob alegação de inadimplemento, salvo nos casos legais;
- Utilizar o nome da Câmara Municipal em quaisquer atividades estranhas ao contrato.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124)

18.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelo Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.2. A contratada aceita acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO (Arts. 137 a 139)

19.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração (Art. 138, I), amigavelmente (Art. 138, II) ou por determinação judicial (Art. 138, III).

20. PUBLICIDADE

20.1. O extrato da contratação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal, nos termos da Lei 14.133/2021.

21. CASOS OMISSOS E FORO

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo a Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, o CDC e princípios gerais dos contratos.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção – PA, com renúncia a qualquer outro.

Pau D'Arco – PA, 27 de abril de 2026.

CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA
Responsável pela Demanda